



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – PDL 17 /2017

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 2443 /2017

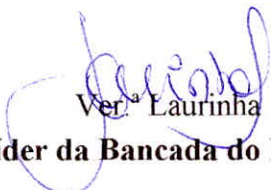
EM 20 / 06 / 2017

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIO-GRANDINO AO MÚSICO E MÉDICO PEDIATRA LEONARDO BULÇÃO”.

Art. 1º Concede Título de Cidadão Rio-Grandino ao músico e médico Pediatra Leonardo Bulção.

Art. 2º. Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Junho de 2017.


Ver.ª Laurinha
Líder da Bancada do PMDB

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

BREVE BIOGRAFIA



MÚSICO E MÉDICO PEDIÁTRICO LEONARDO AUGUSTO CABRAL BULÇÃO

Leonardo Augusto Cabral Bulção, tem 41 anos, natural da cidade de Bagé nascido em 21 de maio de 1976. Filho de Ivan Sérgio Rodrigues Bulção, Lavrense; e de Devanir Cabral Bulção, Bageense. Com um ano de idade veio morar em na cidade de Rio Grande acompanhar seu pai, que cursava a faculdade de medicina, na qual formou se em 1981. Estudou na escola Juvenal Miller o pré um, dois e a primeira série, onde se alfabetizou. Com oito anos de idade retornou a Bagé, onde viveu até os dezessete anos, quando novamente retornou a Rio Grande, onde vive até os dias de hoje. Aqui cursou medicina na Universidade Federal do Rio Grande - FURG de 1996 até 2001; e após fez especialização em pediatria na mesma instituição. Em 2003 ingressou como Guarda Marinha na Marinha do Brasil tendo alcançado posto de Primeiro Tenente Médico. Lá embarcou e cumpriu em torno de noventa dias de Mar, acompanhou o Corpo de Fuzileiros Navais e ainda o serviço de Salvamento Aéreo da Costa do Rio Grande do Sul por quatro anos. Em seguida desembarcou da Marinha do Brasil e ingressou no quadro de funcionários do hospital da Furg onde exerce há 10 anos o título de Técnico Administrativo em Saúde na área de Pediatria. Realiza atendimento junto a pelo Sistema Único de Saúde, ainda na prefeitura no posto médico do Cassino por três anos. Realiza atendimento junto a clínicas públicas e privadas do município. Reside e sempre residiu no Cassino onde em 2008 iniciou carreira musical tendo já lançado dois álbuns, **"O ALTERNATIVISMO"** em 2008 e o **"MACUMBA PRA BACANA"** em 2013, com músicas que falam da terra rio-grandense e riograndina e que tocam nas rádios locais e de Pelotas. Leonardo também se apresentou no Teatro Municipal, e Feira do Livro e em projetos culturais populares no município. Enfim, Leonardo Bulção escolheu nosso município como seu lar, aqui constituiu amigos, aqui faz seus poemas e melodias e cuida das crianças da cidade. Aqui sonha com um futuro e vibra com as histórias do passado da cidade que deu início ao estado que deu origem ao meu povo e ao qual tem muito orgulho.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2017
DE 07 DE AGOSTO DE 2017**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIO-GRANDINO AO MÚSICO E MÉDICO PEDIATRA LEONARDO AUGUSTO CABRAL BULCÃO

Ver. José Claudino Alves Saraiva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 20, combinado com o Art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Rio-grandino ao músico e médico Pediatra Leonardo Augusto Cabral Bulcão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 07 de agosto de 2017.

Ver. José Claudino Alves Saraiva- Charles Saraiva
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2443/2017 TIPO/Nº: PDL 17/17

AUTOR: Vera Laurinha

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p>(x) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p>(x) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador EDSON LOPES'</p> <p>(x) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>
<p style="text-align: center;">Vereador ROVAM DE CASTRO</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
 () Inconstitucional
 () Antijurídico
 () Antiregimental
 () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2443/2017
PDL 17/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vere. ANITA

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 27 de Junho de 20 17
Flores V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de Junho de 20 17

[Signature]
Relator

Ob.: Solicito verificação da certidão e breve currículo.

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de Junho de 20 17

[Signature]
Relator (a)



Ata nº 9809

Processo nº 2443

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA <i>Presidente</i>			
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA			
14	JOÃO DUTRA JÚLIO			
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA GONÇALVES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		10		

DATA: 07 / 08 / 2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO